



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
TRABALHO DE CURSO II

APAC: FUNÇÃO E EFICÁCIA NA RESSOCIALIZAÇÃO DO INDIVÍDUO

ORIENTANDO (a) – ALEXANDRE MESSIAS DA SILVA

PROF. (a) DR (a) CLÁUDIA LUIZ LOURENÇO

GOIÂNIA-GO
2022

ALEXANDRE MESSIAS DA SILVA

APAC: FUNÇÃO E EFICÁCIA NA RESSOCIALIZAÇÃO DO INDIVÍDUO

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a) - Dra. Cláudia Luiz Lourenço.

GOIÂNIA-GO

2022

ALEXANDRE MESSIAS DA SILVA

APAC: FUNÇÃO E EFICÁCIA NA RESSOCIALIZAÇÃO DO INDIVÍDUO

Data da Defesa: 08 de junho de 2022

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a) Dr(a) Claudia Luiz Lourenço

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Dr. José Cristiano Leão Tolini

AGRADECIMENTOS

A Deus, família e amigos que me deram força e coragem para superar todas as dificuldades encontradas durante o curso.

A professora Claudia Luiz Lourenço, minha orientadora, meus agradecimentos especiais pela paciência, disponibilidade e sugestões que foram extremamente importantes para realização deste trabalho.

Agradeço a todos os professores da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO) por todos os ensinamentos e aos colegas de curso que permitiram que eu chegasse onde estou.

RESUMO

Pretende-se com este trabalho abordar a importância da APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados na ressocialização do apenado, demonstrando que com tratamento humanitário é possível reeducar o presidiário, sendo importante o retorno ao convívio social com apoio da sociedade para que o ex-presidiário possa ter uma nova oportunidade de ser uma pessoa melhor. Propõe-se, portanto, a implantação de mais centros de reintegração administrados pela APAC em todos os Estados brasileiros.

Palavras-chaves: apoio, reeducar, ressocialização, oportunidade.

ABSTRACT

The aim of this work is to address the importance of APAC - Association for the Protection and Assistance of Convicts in the resocialization of the convict, demonstrating that with humanitarian treatment it is possible to re-educate the prisoner, being important to return to social coexistence with support from society so that the former -convict can have a new opportunity to be a better person. It is therefore proposed to implement more reintegration centers managed by APAC in all Brazilian states.

Key-words: support, re-educate, re-socialization, opportunity.

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO.....	07
2 - CAPÍTULO I – SISTEMA PUNITIVO	08
2.1 Os fundamentos da punição	08
2.2 O sistema punitivo brasileiro na atual perspectiva	09
2.3 Os desafios da reintegração social	12
3 - CAPÍTULO II – O MÉTODO APAC	15
3.1 Aspecto histórico	15
3.2 Aspecto legislativo.....	15
3.3 Método apaqueano	16
3.4 Os dozes elementos do método APAC	16
4 - CAPÍTULO III – MÉTODO APAC X PRESIDIO CONVENCIONAL.....	18
4.1 Análise das principais diferenças entre o método APAC e o sistema punitivo atual	18
4.2 Aspectos positivos da capacitação profissional e diminuição dos índices de reincidência	19
4.3 Comparação quanto a execução e o dispêndio dos recursos estatais.....	20
5 - CONCLUSÃO	23
6 - REFERÊNCIAS	24

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho ressalta a importância de desenvolver meios que possibilitem a ressocialização do indivíduo, pois o cenário atual do sistema carcerário não possibilita a reeducação do presidiário.

Diante de um sistema prisional precário, com má administração das penitenciárias, saúde precária, péssima alimentação, superlotação etc. É importante discutir meios que possibilitem a reeducação do presidiário.

A APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados é peça importante na recuperação e reintegração social dos condenados e tem como principal meio para ressocialização do indivíduo o tratamento humanitário, trabalhos profissionalizantes, estudos, orações e palestra sobre a valorização humana, portanto, conhecer a função e eficácia da APAC é extremamente importante.

O estudo está organizado em três capítulos.

O objetivo do capítulo I é conhecer os fundamentos da punição no ordenamento jurídico brasileiro e mostrar a realidade das penitenciárias através de dados disponibilizados por meio do Departamento Penitenciário Nacional, órgão do Ministério da Justiça.

O objetivo do capítulo II é conhecer a APAC Associação de Proteção e Assistência aos Condenado, saber quando e como surgiu, qual é o aspecto legislativo e mostrar qual é o método aplicado na APAC bem como os elementos essenciais para reeducação do indivíduo.

Por fim, no capítulo III o objetivo é comparar as principais diferenças entre o método APAC e o sistema punitivo atual, demonstrar a importância da capacitação profissional enquanto recluso e comparar o custo médio de cada preso no sistema prisional comum e nas APAC.

2. CAPÍTULO I – SISTEMA PUNITIVO

2.1 - Os fundamentos da punição

Para entender os fundamentos da punição é necessário entender como surgiu a ideia de punição no Brasil. Em 22 de abril de 1.500 Pedro Álvares Cabral chegou ao Brasil junto com uma frota de Portugueses, onde por muito tempo na visão europeia deu-se a esse fato o termo “descoberta do Brasil”. Contudo, sabe-se que o Brasil já era habitado por povos indígenas.

Antes da chegada dos Portugueses ao Brasil, os recursos dos povos indígenas, organização política e o nível de civilização eram extremamente ínfimos, motivo que fizeram facilmente serem dominados pelos Portugueses.

Com a chegada dos Português, logo veio a aplicação da legislação penal importada da Coroa Portuguesa, que comandavam o que iria ou não ser feito no Brasil.

Somente em 1824 foi outorgada a primeira Constituição Brasileira que previa a criação de um Código Criminal e declarava o fim de todas as penas cruéis. Em 1830 foi promulgado o Código Criminal do Império que reduziu também o número de delitos que eram punidos com pena de morte, com considerável redução de 70 para 03 casos, permanecendo ainda com os delitos: insurreição de escravos, o homicídio com agravante e o latrocínio.

Perspectivas de mudanças na legislação se concretizaram com a Constituição da República de 1891, que aboliu a pena de morte, salvo em tempo de guerra conforme legislação militar e mesmo com Constituição posterior, sendo a Constituição de 1988, não houve mudança no tema.

Portanto, a função da pena é proteger os bens jurídicos mais importantes e necessários para a própria sobrevivência da sociedade. Nessa perspectiva, o Estado, através do *jus puniendi*, tenta manter a ordem social aplicando pena ao

delincente, promovendo sua reintegração social sem intimidação à sociedade, sendo a pena aplicada como *ultima ratio*.

Para a doutrina, Bitencourt (2006, p. 32) explicita que:

O princípio da intervenção mínima, também conhecido como *ultima ratio*, orienta e limita o poder incriminador do Estado, preconizando que a criminalização de uma conduta só se legitima se constituir meio necessário para a proteção de determinado bem jurídico. Se outras formas de sanção ou outros meios de controle social revelarem-se suficientes para a tutela desse bem, a sua criminalização será inadequada e desnecessária.

Contudo, é nítido que o Estado não cumpre com o dever de dar oportunidades ao delincente para se readaptar à sociedade e muitas vezes, volta para o sistema carcerário pelo mesmo delito.

2.2 - O sistema punitivo brasileiro na atual perspectiva

O Departamento Penitenciário Nacional, órgão do Ministério da Justiça, contabilizou 811 mil pessoas presas no Brasil. Do total de 1.381 penitenciárias, 276 unidas estão superlotadas, com ocupação superior a 200% e 997 tem mais de 100% da capacidade ocupada, restam vagas em apenas 363 unidades prisionais.

Atualmente, a grande maioria dos reclusos não sabem ler ou escrever, são pessoas de classe econômica baixa ou miserável e afirmam ter visto no mundo do crime a grande oportunidade de mudar radicalmente de vida, tendo em vista que grande parte do sistema prisional, são formados por reclusos cumprindo pena por tráfico de drogas e roubos, delitos em que conseguem grande quantidade de dinheiro de forma rápida e mais fácil.

O papel que o Estado deveria prestar aos apenados é cada vez mais preocupante, tendo em vista que não consegue suprir as necessidades básicas de alimentação saudável, saúde, higiene etc., e que combina com a falta de recurso financeiro, envolvendo também a má administração das penitenciárias

que muitas vezes envolve corrupções, deixando cada vez mais claro que nem mesmo a dignidade da pessoa humana é respeitada nas unidades prisionais.

A sociedade está cada vez mais repudiando as medidas de segurança atuais e pressiona diariamente os órgãos estatais para “endurecer” as penas imposta àqueles que infringirem a lei, mas esquecem que a pena é principalmente, para ressocializar esse indivíduo na sociedade sem risco de cometer novos delitos ou amedrontar a sociedade.

Diferente do estabelecido na Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84), que traz uma visão ótima das unidades prisionais capaz de proporcionar aos reclusos bem estar, condições de sobrevivência e ter resguardado todos os direitos inerentes da pessoa humana, o sistema prisional está em situação de descaso do Estado e gera revolta naqueles que por muitas vezes, foram esquecidos pela sociedade.

Oportuno salientar que a falta de condições básicas para aqueles que precisam de apoio principalmente do Estado para ganhar uma direção e incentivo para retornar ao convívio social longe de práticas criminosas, é quase inexistente, conseqüentemente, o sistema carcerário acaba formando ainda mais criminosos dentro do estabelecimento que deveria servir para repudiar delitos e ajudar na readaptação do preso.

Atualmente, a má administração e a falta de infraestrutura por parte do Estado são um dos maiores problemas do sistema carcerário, tendo em vista que a quantidade de presos é muito superior ao número de vagas disponibilizadas nas penitenciárias.

Segundo a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84), os estabelecimentos prisionais deverão ser construídos e mantidos pela administração estatal de forma que possam possibilitar aos apenados condições dignas de sobrevivência, respeitando e assegurando que seus direitos fundamentais serão devidamente cumpridos por aqueles que agora possuem sua tutela e a responsabilidade de lhe oferecerem os mecanismos capazes de lhe reabilitar.

A referida Lei prevê como dever do Estado, assistências materiais; de saúde; jurídicas; educacionais; sociais; religiosas e ainda assistências ao egresso. Fica claro na forma da Lei que se o Estado cumprisse com o dever que possui, o sistema carcerário brasileiro serviria como modelo para outros países que enfrentam o mesmo problema do Brasil, mas infelizmente, não é o que estamos presenciando.

No entendimento de Rogério Greco (2015, p.226):

“O problema carcerário nunca ocupou, basicamente, a pauta de preocupações administrativas do governo. O tema vem à tona, normalmente, em situações de crises agudas, ou seja, quando existe alguma rebelião, quando movimentos não governamentais trazem a público as mazelas existentes no cárcere, enfim, não é uma preocupação constante dos governos a manutenção de sistemas carcerários que cumpram a finalidade para as quais foram construídos.

[...] Há, portanto, uma falta de interesse estatal em cumprir, inclusive, com aquilo que, muitas vezes, vem determinado em sua própria legislação, bem como nos tratados e convenções internacionais de que foram signatários.

A causa do preso, definitivamente, não angaria a simpatia dos governantes que, mesmo veladamente, no fundo, a aceitam como forma de punição para aquele que praticou a infração penal. Na verdade, o comportamento dos governantes é um reflexo daquilo que a sociedade pensa sobre o tratamento que deve ser dirigido aos presos.”

A chance do apenado de conseguir se ressocializar nas condições atuais é extremamente baixa, tendo em vista que não possui apoio do Estado, que prefere priva-lo de sua liberdade em uma cela superlotada, esquecido por todos, com péssimas condições de vida e sem possibilidade de melhorias por esforço próprio, uma vez que o Estado é responsável por cuidar dos apenados.

Desrespeito, fome, sede, humilhação etc., infelizmente faz parte da vida dos apenados que não possuem perspectivas de melhoras, não vê qualquer esperança na sua regeneração social, e na maioria das vezes continuam no mundo criminoso por falta de apoio social e estatal.

Nesse sentido, é clara a visão do penalista Rogério Greco (2015, p.166):

“Nos países da América Latina, principalmente, os presídios transformaram-se em verdadeiras “fábricas de presos”, que ali são jogados pelo Estado, que não lhes permite um cumprimento de pena de forma digna, que não afete outros direitos que lhe são inerentes.

A superlotação carcerária começou a ser a regra das prisões. Juntamente com ela, vieram as rebeliões, a promiscuidade, a prática de inúmeros crimes dentro do próprio sistema penitenciário, cometido pelos próprios presos, bem como por aqueles que, supostamente, tinham a obrigação de cumprir a lei, mantendo a ordem do sistema prisional.”

As unidades prisionais brasileiras estão se tornando cada vez mais, um ambiente violento com cenas tristes, tendo como protagonista o ser humano privado de sua liberdade, que muitas vezes não conhecem nada além do crime, e segregado em celas superlotadas, sem acompanhamento psicológico, matérias higiênicos, acesso a atendimento médico adequado, alimentação saudável etc., se tornam pessoas piores dentro da prisão.

2.3 - O desafio da reintegração social

Importante ressaltar que os estabelecimentos prisionais não ressocializam os presos, mesmo que o apenado tenha vontade de se reeducar. Para que isso aconteça é importante o apoio da sociedade e o reconhecimento do Estado sob o momento preocupante que enfrentamos no sistema carcerário.

É preciso colaborar com o apenado, realizando acompanhamento principalmente psicológico enquanto recluso, mostrando os erros cometidos para que o preso após voltar ao convívio social, não volte cometer outros delitos, ao contrario que existe hoje, onde as unidades prisionais impulsionam a criminalidade.

Com a falta de apoio do Estado na ressocialização do apenado, a sociedade pede cada vez mais, penas mais severas, tendo em vista que o preso ao voltar para o convívio social, não demonstra mudanças para o bem e continua amedrontando a sociedade. Nesse sentido, é importante apoio do Estado para sociedade mostrando a intenção estatal ao privar o individuo de sua liberdade e

mostrar para a sociedade que aqueles que cumpriram suas penas pelos delitos que cometeram, precisam de uma nova oportunidade ao retornar ao egresso para que abandonem a criminalidade.

Nesse sentido, Rogério Grego expõe que:

Parece-nos que a sociedade não concorda, infelizmente, pelo menos à primeira vista, com a ressocialização do condenado. O estigma da condenação, carregado pelo egresso, o impede de retornar ao normal convívio em sociedade.” (GRECO, 2011, p. 443).

Com o mesmo entendimento, o professor Zacarias complementa:

Devemos ter em mente, que o preso, o condenado, na mente do cidadão comum e mesmo dos mais evoluídos, será sempre um a ameaça, não bastando que tenha pago seu crime com a supressão de sua liberdade, a pecha lhe incomodará por toda sua vida (ZACARIAS, 2006, p. 65).

Entre várias dificuldades enfrentadas ao terminar o período de cumprimento de pena, a principal dificuldade está no mercado de trabalho, isso porque a maioria dos ex-presidiários não possuem experiência profissional, não possui escolaridade e não possui apoio social, sendo extremamente difícil serem admitidos em algum emprego. Tal dificuldade está na maioria das vezes no medo da sociedade com os ex-presidiários, combinado com o preconceito em saber que o candidato ao emprego é um ex-presidiário.

Oportuno ressaltar que a dificuldade de ser admitido em algum emprego sendo ex-presidiário não se sustenta apenas para aqueles que não possui experiência profissional ou baixo nível de escolaridade, mas para todos aqueles que são ex-presidiários.

A participação da sociedade na ressocialização dos ex-presidiários ao retorno do convívio social é fundamental, tendo em vista que estes não receberam amparo do Estado enquanto esteve privado de sua liberdade.

No entendimento do Bitencourt, a prisão não é capaz de ressocializar o apenado:

A prisão exerce, não se pode negar, forte influência no fracasso do "tratamento" do recluso. É impossível pretender recuperar alguém para a vida em liberdade em condições de não liberdade. Com efeito, os resultados obtidos com a aplicação da pena privativa de liberdade são, sob todos os aspectos, desalentadores (BITENCOURT, 2011, p. 125).

Fica explícito que nas condições atuais de infraestrutura e condições humanas não é possível recuperar um preso nas unidades prisionais brasileiras, sabendo que essas pessoas convivem com crimes sendo cometidos dentro do estabelecimento que deveria servir para reeducar, convivem com desrespeito por parte dos funcionários das penitenciárias, passam fome e tem na maioria das vezes, péssima alimentação, não possui o básico de higiene e vivem em celas superlotadas, algumas conforme demonstrado em momento oportuno, com lotação superior a 200% da capacidade ideal.

3. CAPÍTULO II – O MÉTODO APAC

3.1 - Aspecto histórico

A APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenado surgiu em 1972 em São José dos Campos – São Paulo, criada por Mário Ottoboni, notório jornalista, escritor e advogado, que liderava um grupo de voluntários cristãos no presídio de Humaitá, onde o objetivo principal do grupo era evangelizar e dar apoio moral aos presos.

Mário Ottoboni não teve nenhuma experiência no mundo do crime que poderia justificar a criação da APAC, mas a fé inabalável e o respeito ao próximo, fez com que tivesse a ideia de uma experiência revolucionária.

A sigla APAC significava Amando o Próximo Amarás a Cristo, contudo, em 1974 o grupo liderado por Mário Ottoboni entendeu que os desafios encontrados nos presídios eram grandes demais para um grupo de voluntários, oportunidade em que foi instituída a APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenado, entidade juridicamente organizada e capaz de enfrentar as dificuldades encontradas pelo grupo, com forças para auxiliar a justiça na recuperação do preso, promovendo dessa forma uma justiça restaurativa.

Dessa forma, a APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenado serve como amparo para a APAC - Amando o Próximo Amarás a Cristo, tendo como diferença a primeira ser uma entidade jurídica e a segunda, um grupo de voluntários que através de uma *Pastoral Carcerária* tem o mesmo objetivo da entidade jurídica: ajudar o condenado a se recuperar e se reintegrar no convívio social.

3.2 - Aspecto legislativo

A entidade conta com auxílio do poder Judiciário e Executivo, na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade.

Importante ressaltar que a APAC é amparada pela Constituição Federal para atuar nos presídios, com estatuto regido pelo Código Civil e pela Lei de Execução Penal - nº 7.210/84.

Atualmente, temos várias APACs no Brasil, todas são filiadas à FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, órgão responsável diretamente por coordenar e fiscalizar as APACs,

3.3 - Método apaqueano

Levando em consideração a escassez de recursos financeiros; aumento da população prisional; má administração nas unidades prisionais; superlotação; falta de higiene; assistência médica; péssima alimentação; falta de oportunidades para o preso se reeducar, o método APAC é eficiente, tendo em vista que depende menos de recursos financeiros para sua manutenção.

A maior economia com o método APAC está na construção de novas vagas, onde cada vaga em uma unidade prisional comum custa em média R\$ 45.000,00 (quarente e cinco mil reais), e uma vaga em uma unidade APAC tem custo médio de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Economia que poderá dar ao Estado oportunidade de criar meios para reeducar o condenado.

Portanto, a APAC é uma entidade civil de direito privado, que busca a humanização das prisões, sem perder de vista o motivo pelo qual o recluso está privado de sua liberdade. Também tem como finalidade a recuperação e à reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade, para evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar.

3.4 - Os doze elementos do método APAC

1. Participação da Comunidade;
2. Recuperando ajudando recuperando;
3. Trabalho;
4. Espiritualidade;

5. Assistência jurídica;
6. Assistência à saúde;
7. Valorização Humana;
8. Família;
9. O Voluntário e o curso para sua formação;
10. Centro de Reintegração Social – CRS;
11. Mérito;
12. Jornada de Libertação com Cristo

4. CAPÍTULO III – MÉTODO APAC X PRESIDIO CONVENCIONAL

4.1 - Análise das principais diferenças entre o método APAC e o sistema punitivo atual

A metodologia APAC, busca afastar a imagem ruim dos apenados, possibilitando sua recuperação e tão logo, sua reintegração social, além de garantir o cumprimento da Legislação Penal que não é respeitada no sistema carcerário tradicional, valorizando a condição humana, respeitando e ajudando o apenado se tornar uma pessoa melhor.

Destaca-se que a APAC tem apoio social, consideravelmente pequeno, tendo em vista que grande parte da população não acredita na recuperação do apenado, pois os noticiários que é responsável por grande parte do conhecimento social em relação ao sistema prisional brasileiro, não mostra nenhuma melhora na recuperação do apenado, que por muitas vezes, se torna uma pessoa pior dentro do sistema prisional.

Portanto, para a APAC o apoio da grande mídia é fundamental para mudar a visão social em relação ao apenado e ajuda-los na recuperação e reintegração social.

Para que o método APAC seja aplicado, o apenado precisa manifestar por escrito o interesse em ser transferido para um Centro de Reintegração Social, confirmando conhecimento sobre todas as regras impostas, e que possui vínculo familiar ou social na Comarca que está cumprindo pena. Após os requisitos serem atendidos, o apenado terá que aguardar o surgimento de uma vaga, tendo em vista que o preenchimento das vagas é relativo ao tempo que possui de condenação.

O tratamento no Centro de Recuperação Social é feito de acordo com o regime de condenação do apenado, possibilitando um acompanhamento melhor de cada indivíduo, com resultado positivo em todos os aspectos.

No regime fechado o objetivo inicial é recuperar a responsabilidade do apenado ou, em muitas vezes mostrar o que é responsabilidade. Para isso, são programadas diversas atividades durante o dia, como: leitura, atividades esportivas, limpeza, palestras sobre valorização humana, reflexões, trabalhos artesanais, estudos, orações etc.

No regime semiaberto o recuperando, além de auxiliar nas atividades internas do Centro de Recuperação, o recuperando pode sair com para procura de trabalho intramuros mediante autorização judicial.

O regime aberto é considerado a fase final na recuperação do apenado, nessa fase, o recuperando já possui confiança do Centro de Recuperação para participar de atividades com maior liberdade, tais como: trabalho profissional, estudos fora do Centro de Recuperação, celebrações de datas comemorativas junto à sociedade etc.

Portanto, importante destacar que o convívio no Centro de Recuperação, com o devido respeito ao ser humano e respeitando todos seus direitos, se faz necessário para que o objetivo de recuperar o apenado para reinserção social, seja feito com a certeza que este poderá se tornar uma pessoa melhor. Diferente do que acontece no sistema carcerário tradicional, onde os apenados convivem com violência diária, sensação de medo, falta de respeito, desconfiança, péssimas condições de vida, mostrando que tudo que se aprende dentro da unidade prisional será reproduzido fora dele, ficando claro o motivo da reincidência exorbitante no sistema carcerário tradicional.

4.2 - Aspectos positivos da capacitação profissional e diminuição dos índices de reincidência

A capacitação profissional do recuperando dentro da proposta da APAC, possibilita ao recuperando a recuperação de valores, estimulando seu autoconhecimento, operando de atividades artesanais até desenvolvimento de trabalhos técnicos, como enfermagem, música, informática etc., capacitando o

recuperando para que este tenha uma profissão para exercer após o cumprimento de sua pena.

Com o trabalho de capacitação profissional desenvolvido no método APAC, o recuperando após cumprimento de sua pena sabe o caminho que deve percorrer no restante de sua vida, sendo fator importante para o número baixo de reincidência.

Dados extraídos da FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados em 26/03/2022, mostram que o índice de reincidência do método APAC é de 16,74% considerando as APACs masculinas e femininas, enquanto no sistema tradicional brasileiro, o índice de reincidência é de 80%.

8. Média de Reincidência

Internacional	70%
Nacional	80%
APACs	13,90%
APACs femininas	2,84%

Disponível em: <<https://www.fbac.org.br/infoapac/relatoriogeral.php>>. acesso em: 04 maio. 2022

Destaca-se que esses números se devem à responsabilidade, autovalorização, solidariedade, capacitação do recuperando e respeito no Centro de Recuperação.

4.3 - Comparação quanto a execução e o dispêndio dos recursos estatais.

A comparação no cumprimento da pena entre o sistema carcerário tradicional e o Centro de Recuperação utilizando o método APAC se resume no cumprimento aos direitos do apenado, respeito a dignidade da pessoa humana, oportunidades de recuperação e ajuda na reinserção social.

Enquanto no sistema carcerário tradicional o apenado convive com o descaso do Estado, mantendo as prisões em condições precárias de higiene, alimentação, falta de assistência hospitalar, superlotação etc., as APACs conta

com as atividades dos recuperandos para manter o Centro de Recuperação em condições humana de sobrevivência, que por sua vez, auxiliam na limpeza das APACs, são responsáveis por produzir a própria alimentação e não vivem com superlotação, tendo em vista que cada APAC tem determinado número de vagas.

Outro dado importante para comparação é a segurança do apenado no sistema carcerário tradicional, que mesmo com o apoio da Polícia, deixa claro ser ineficiente, tendo em vista que não consegue evitar ou ao menos amenizar as práticas de crimes dentro da unidade prisional, tais como: tráfico de drogas, homicídio, estupro, agressão etc. Nas APACs, não existe Polícia e, portanto, é escolhido determinado número de recuperando que fica responsável por manter a segurança do local.

1. Informações sobre as APACs

APACs em processo de implantação	79
APACs em funcionamento (administrando CRS sem polícia)	63
TOTAL DE APACs	142

Disponível em: <<https://www.fbac.org.br/infoapac/relatoriogeral.php>>. acesso em: 04 maio. 2022

Quanto ao dispêndio dos recursos estatais, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) atualizou em 24/03/2022 a despesa do apenado com referência ao mês de dezembro/2021, sendo o último mês que houve atualização.

No resultado divulgado, percebe-se que o custo médio de cada preso no sistema prisional tradicional é de R\$ 2.430,89 enquanto nas APACs o custo é de R\$ 1.373,99 com dados atualizados em fevereiro/2022

Para evidenciar melhor, a imagem abaixo tem referência aos dados divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) em relação ao sistema tradicional:



Disponível em: < <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>>. acesso em: 04 maio. 2022

Já no gráfico abaixo, estão os dados divulgados pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC):

5. Média de percapita das APACs (mensalmente) - 2022

Janeiro	R\$ 1.603,69	Fevereiro	R\$ 926,01
Março	R\$ 2.120,13	Abril	R\$ 1.522,34
Maio	R\$ 1.796,07	Junho	R\$ 0,00
Julho	R\$ 0,00	Agosto	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 0,00	Outubro	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 0,00	Dezembro	R\$ 0,00
Média dos meses	1.593,65		

Disponível em: < <https://www.fbac.org.br/infoapac/relatoriogeral.php>>. acesso em: 04 maio. 2022

Portanto, resta evidente que o método APAC além de possibilitar real oportunidade do indivíduo se recuperar para reintegração social, tem custos menores que o sistema tradicional, sendo de extrema importância o crescimento no número de APACs, o reconhecimento e aplicação deste método.

5. CONCLUSÃO

Conclui-se que a mudança no sistema carcerário é possível, necessária e extremamente urgente, pois o cenário atual do sistema tradicional com tratamento desumano, sem qualquer direito respeitado, não possibilita qualquer chance de reeducação do apenado.

Porém, além da mudança no sistema carcerário é necessário que o Estado repasse para sociedade o principal motivo da prisão, para que se prepare para receber o apenado após o cumprimento de pena, possibilitando uma nova chance de viver em sociedade.

A APAC, como meio alternativo do sistema prisional, mostrou com base nos dados expostos e no método utilizado, que é possível acreditar na recuperação do indivíduo para posterior reintegração social.

Resta evidente que o centro de reintegração social em uma APAC tem custos menores que no sistema tradicional, além do baixo índice de reincidência, capacidade de profissionalização, estudos, palestras para valorização humana, demonstra que o crescimento no número de APACs é importante não só para o preso, mas a sociedade em geral. Portanto, reconhecer a eficácia e realizar a aplicação do método apaqueano é ter a certeza de possibilitar mudanças extremas na vida daqueles que por muitas vezes, não conhecem outro caminho, senão do crime.

6 - REFERÊNCIAS

ANDRADE, Durval Ângelo. **APAC: a face humana da prisão**, 4ª edição, Belo Horizonte: Gráfica O lutador, 2016. BBC. Índice de reincidência no crime é menor em presos das Apacs. Modelo de prisão é gerido pela sociedade civil e só abriga presos com bom comportamento. Disponível em:<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2014/03/indice-de-reincidencia-no-crime-emenor-em-presos-das-apacs.html>. Acesso em:21/04/2020.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. 13ª ed., Rio de Janeiro: Ediouro, 1999.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal Parte Geral, vol. 1, 9ª edição, São Paulo: Saraiva, 2004. BRASIL. **Lei de Execução Penal (1984)**. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2005.

GRECO, Rogério. **Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativa à Privação de Liberdade**, 1ª edição São Paulo: Saraiva, 2011. GRECO, Rogério. Sistema Prisional: Colapso e Soluções Alternativas, 4ª edição, Rio de Janeiro: Impetus, 2017.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de direito pena**. São Paulo: Atlas, 2006.

OTTOBONI, Mário. **Ninguém é irrecuperável**. 2ª ed. São Paulo, Cidade Nova, 2001.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso? método APAC**. São Paulo: Paulinas, 2001.